



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2023)

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 106/2021 de 19-11-2021, revogando o § 3º do artigo 8º e altera o artigo para incluir o § 3º no artigo 15 estipulando a alíquota de contribuição do patrocinador e do participante no Regime de Previdência Complementar no Município de Guiratinga – MT, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica revogado o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal de nº 106/2021 de 19-11-2021, **passando o artigo 8º e seus parágrafos a vigorar com a seguinte redação:**

***Artigo 8º** - O Município de Guiratinga – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.*

***§ 1º** - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:*

*I - Assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez (incapacidade permanente) e morte do participante; e*

*II – Seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.*

***§ 2º** - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.*

***§ 3º** - Revogado.*

***§ 4º** - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.*

**Artigo 2º** - Observada as condições previstas no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar Municipal de nº 106/2021 de 19-11-2021 e no regulamento do plano de benefícios, estabelecendo no § 3º a contribuição do patrocinador e do participante, **passando o artigo 15 e seus parágrafos a vigorar com a seguinte redação:**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 15** - *As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas no artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.083/2009, de 31-08-2009, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.*

**§ 1º** - *A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.*

**§ 2º** - *Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.*

**§ 3º** - *A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à do participante e calculada a partir da aplicação do percentual máximo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

**Artigo 3º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Guiratinga/MT, 26 de janeiro de 2023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

De: 03 de janeiro de 2023

*Aprovado na  
Sessão Ordinária  
do dia 29/01/2023.*

*Art Ferreira Borinhe  
Presidente  
Câmara Municipal de Guiratinga-MT*

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 106/2021 de 19-11-2021, revogando o § 3º do artigo 8º e altera o artigo para incluir o § 3º no artigo 15 estipulando a alíquota de contribuição do patrocinador e do participante no Regime de Previdência Complementar no Município de Guiratinga – MT, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica revogado o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal de nº 106/2021 de 19-11-2021, passando o artigo 8º e seus parágrafos a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8º** - O Município de Guiratinga – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - Assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez (incapacidade permanente) e morte do participante; e

II – Seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

**Artigo 2º** - Observada as condições prevista no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar Municipal de nº 106/2021 de 19-11-2021 e no regulamento do plano de benefícios, estabelecendo no § 3º a contribuição do patrocinador e do participante, passando o artigo 15 e seus parágrafos a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 15** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas no artigo 44 da Lei Municipal nº 1.083/2009, de 31-08-2009, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º - A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à do participante e calculada a partir da aplicação do percentual máximo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de janeiro de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



## Re: GUIRATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL RPC

Email Genop <negocios@bbprevidencia.com.br>

Qui, 08/12/2022 09:42

Para: Prefeitura Guiratinga <setorjuridicogga@outlook.com>;ozeasponde@hotmail.com  
<ozeasponde@hotmail.com>

Cc: Bruno Torres Carvalho <brunotorres@bb.com.br>;S PUBLICO CUIABA - MT 20520  
<age3834@bb.com.br>

Prezados, bom dia!

Em atenção ao e-mail anterior, informamos que existem pontos na lei do RPC de Guiratinga que conflitam com o Regulamento do Plano BBPrev Brasil e/ou a governança da BB Previdência, que são a exigência do benefício de aposentadoria pelo RPPS para concessão dos benefícios do RPC e a ausência da alíquota de contribuição patronal, a qual consta no §2º do artigo 16 que o percentual será estipulado em lei específica. Por se tratar de regimes independentes (RPPS e RPC), o modelo de lei disponibilizado pela Secretaria de Previdência não traz a exigência de concessão do Benefício de Aposentadoria Normal à concessão de benefício de aposentadoria pelo RPPS. Por conta disso, o artigo 47 do Regulamento do BBPrev Brasil exige apenas a rescisão do vínculo com o empregador.

Para sanar os apontamentos na lei do RPC, o município pode avaliar a opção a seguir:

- Alterar o artigo §3º do artigo 8º da lei condicionando apenas à perda do vínculo com o município;
- Informar se já foi publicada lei informando qual a alíquota de contribuição patronal.

Esperamos ter auxiliado e seguimos à disposição!

Atenciosamente,



**BB PREVIDÊNCIA**

**Juliene Alessandra da S. Q. de Souza**  
Assistente

Genop - Gerência de Novos Negócios e Projetos



Central de Relacionamento BB Previdência

☎ 0800 601 4554 📠 (61) 99205-6022

✉ bbprevidencia@bbprevidencia.com.br

Em qua., 7 de dez. de 2022 às 09:26, Prefeitura Guiratinga <setorjuridicogga@outlook.com> escreveu:

Bom dia! Segue em anexo o documento solicitado. Informamos, que tem somente dois funcionários que recebem remuneração superior ao teto.

Outlook Pesquisar Reunir-se Agora

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email Excluir Arquivar Denunciar Varrer Mover para Responder a todos Lido / Não lido

Favoritos

Pastas

- Caixa de Entrada 558
- Lixo Eletrônico 14
- Rascunhos 79
- Itens Enviados 2
- Itens Excluídos 2
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conversa

Criar nova pasta

Grupos

FECHAR Anterior Próximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

PG Prefeitura Guiratinga  
Para: Escritorio Advocacia

1 16:07

Seg, 12/12/2022 16:07

Solicitações da BB Previdenci...  
7 MB

A pedido do assessor jurídico, segue em anexo os documentos para análise referente previdência complementar.

Atenciosamente,

Lorraynne Almeida  
Departamento Jurídico

Enviado do [Outlook](#)

EA Escritorio Advocacia <demouraguiratinga@gmail.com>  
Para: Você

Ter, 13/12/2022 11:34

Prezados, bom dia.

Em relação ao tema, de se notar que na lei municipal que instituiu o RPC foram, de fato, implementadas algumas mudanças quando a comparamos com o modelo/referência disponibilizado pela secretaria da previdência.

Dentre elas encontramos a inserção do §3º do art. 8º, que condiciona a percepção de benefícios não programados à concessão do benefício de aposentadoria pelo RPPS de Guiratinga/MT.

A previdência complementar não está, a teor do art. 202 da C.F., atrelada ao RGPS ou ao RPPS do ente - e por isso, juridicamente falando, não vislumbramos óbice à alteração legislativa indagada pelo Município, voltada à exclusão do aludido §3º da norma. É preciso avaliar, junto aos responsáveis pela elaboração do projeto que deu origem à lei municipal, os motivos pelos quais referido parágrafo foi inserido para, então, avaliar sua exclusão em projeto de lei próprio.

Já em relação ao índice mencionado no §2º do art. 16 é preciso avaliar se foi, de fato, aprovada lei que o fixasse ou se, aproveitando eventual alteração mencionada no parágrafo anterior deste e-mail, não seria o caso de já inseri-lo na Lei Complementar Municipal nº 106/2021.

Att.

Em seg., 12 de dez. de 2022 às 16:07, Prefeitura Guiratinga <setorjuridicogga@outlook.com> escreveu:

A pedido do assessor jurídico, segue em anexo os documentos para análise referente previdência complementar.

Atenciosamente,

Lorraynne Almeida  
Departamento Jurídico

Enviado do [Outlook](#)

Responder Encaminhar